

DIRECÇÃO DE COBRANÇA, REEMBOLSO E RESTITUIÇÃO

À

CIMD - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
TECNOLOGIA, , LDA

NIF: 5002827247

TELE: 921923232

e-mail:info.agt@minfin.gov.ao

Luanda - Angola

Ref:0000436/01180000/AGT/2026

Assunto: Solicitação de informação adicional

Exmos. Senhores,

Respeitosos cumprimentos.

No âmbito da validação prévia dos programas informáticos de facturação e equiparados, conforme disposto no artigo 6.º do Regime Jurídico de Submissão Eletrónica dos Elementos Contabilísticos dos Contribuintes, aprovado pelo Decreto Presidencial 312/18 de 21 de Dezembro, fica notificado para, no prazo de 15 dia úteis, submeter através do correio eletrónico produtos.dfe.dcr.agt@minfin.gov.ao, a informação abaixo descrita:

Os documentos devem estar em formato PDF, emitidos em dois meses diferentes, contendo os campos 4[1.4.5.; 4.2.3.5. ou 4.3.4.5, relativos ao Período Contabilístico (Period)], de acordo com a tipologia da aplicação, devidamente assinados, devendo igualmente conter os 4 caracteres do extracto da correspondente Chave do documento (Hash), um hífen e a mensagem: "Processado por programa válido n31.1/AGT20.

Os documentos a fornecer, caso a aplicação permita, devem respeitar as seguintes características:

1. Uma factura para um cliente que providenciou o seu NIF;
2. Uma factura anulada e respectivo PDF após anulação em que conste, de forme visível, que o documento se encontra anulado, não esquecendo o registo na base de dados da aplicação e no

campo respectivo do SAF-T;

3. Um documento susceptível de ser entregue ao cliente para conferência de transmissão de bens ou de prestação de serviços (pró-forma)
4. Uma factura com base no documento emitido no ponto 3 (deve gerar o elemento Order References);
Uma nota de crédito com base na factura do ponto 4 (deve gerar o elemento OrderReference). Se não deu cumprimento ao ponto anterior deverá criar uma nota de crédito sobre outro documento;
5. Uma factura com 2 linhas de produto sendo que na 1.ª linha deve constar um produto á taxa 14% ou 5% de IVA.

Código	Motivos de Isenção
M00	Regime Transitório
M02	Transmissão de bens e serviço não sujeita
M04	Iva - Regime de não Sujeição
M11	Isento Artigo 12.º b) do CIVA
M12	Isento Artigo 12.º c) do CIVA
M13	Isento Artigo 12.º d) do CIVA
M14	Isento Artigo 12.º e) do CIVA
M15	Isento Artigo 12.º f) do CIVA
M17	Isento Artigo 12.º h) do CIVA
M18	Isento Artigo 12.º i) do CIVA
M19	Isento Artigo 12.º j) do CIVA
M20	Isento Artigo 12.º k) do CIVA
M30	Isento Artigo 15.º 1 a) do CIVA
M31	Isento Artigo 15.º 1 b) do CIVA
M32	Isento Artigo 15.º 1 c) do CIVA
M33	Isento Artigo 15.º 1 d) do CIVA
M34	Isento Artigo 15.º 1 e) do CIVA
M35	Isento Artigo 15.º 1 f) do CIVA
M36	Isento Artigo 15.º 1 g) do CIVA
M37	Isento Artigo 15.º 1 h) do CIVA
M38	Isento Artigo 15.º 1 i) do CIVA

Na 2.ª deve constar um produto isento de IVA com um dos códigos espelhado na tabela (deve gerar o elemento TaxExemptionReason)

6. Um documento com duas linhas de produto, contendo as seguintes características:

- a) A linha deve ser referente a uma transmissão de bens ou prestação de serviços com a quantidade 100, preço unitário 0.55 e conter um documento de linha 8.8%;
 - b) Deve ser concedido ainda um desconto global ao documento (gerar o elemento SettlementAmount).
7. Um documento em moeda estrangeira;
 8. Um documento para um cliente identificado, mas que não indicou o NIF, em que o campo de total (Gross Total) seja inferior a 50,00 AOA e o valor do SystemEntryDate, devendo ser registado até às 10 horas da manhã;
 9. Um documento para um outro cliente identificado, mas que também não indicou o NIF;
 10. Duas guias de remessa;
 11. Um orçamento ou factura pró-forma;
 12. Uma factura genérica (se aplicável) e outra de auto-facturação;
 13. Uma factura global;
 14. Um exemplo de outros diferentes tipos de documento emitidos pela aplicação e ainda não fornecido nas alíneas anteriores;

Notas: Nas alíneas dos documentos, o campo UniPrice deve ser sem imposto e reflectir os descontos de linhas e descontos globais (cabeçalho) e deve conter as casas decimais necessárias à minimização de diferenças (por exemplo 4 casas).

15. Para cada um dos pontos do pedido deve ser indicado o documento de exemplo enviado;
16. Nos casos de documentos não produzidos pela aplicação, no respectivo ponto, deve ser indicada a expressão: "Não aplicável";
17. Um único ficheiro XML de SAF-T por cada aplicação a validar, identificada na tabela "Header" produzido de acordo com a estrutura do decreto 312/18, o qual deve integrar todos os documentos exemplo e ter os campos (4.1.4.4.; 4.2.3.4 ou 4.3.4.4) devidamente preenchidos relativos à Chave do Controlo (HashControl), respeitando os requisitos do Diploma aplicável.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial 312/18 de 21 de Dezembro, fica suspensa a contagem do prazo para emissão do certificado fiscal, até à conclusão dos testes de conformidade.



Por outro lado, somos a informar que, nos termos do 6.º do mesmo diploma, o não envio da informação solicitada, nos termos indicados no presente ofício, dentro de 15 dias, implicará o **indeferimento automático** da vossa solicitação.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com estima e consideração

A Direcção De Cobrança, Reembolso E Restituição, em Luanda, aos 19 de Janeiro de 2026.

O Director da Direcção de Cobrança, Reembolso e Restituição

Hamilton Manuel Xavier Nihete

